

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

EDITAL Nº 07/2023

Súmula: Dispõe sobre o Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida – PR;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida – PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal nº 2.573/2014 e a Lei Municipal nº 2.907/2019 **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Diário do Sudoeste:

<https://diariodosudoeste.com.br/>

2- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida - PR para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período compreendido entre 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com disposto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 18-B, único; 90, §3º, inciso II; 95; 131; 136; 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

2.5. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6. Da vaga, carga horária e o vencimento mensal:

a) A vaga: membro do Conselho Tutelar, 05 vagas

b) Carga horária: dedicação exclusiva

c) Vencimento: R\$ 4.159,50

2.7. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, período o qual é realizado atendimento regular por todos os 5 cinco conselheiros tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.8. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.573/2014 ou a que a suceder.

Parágrafo Único: A jornada extraordinária ou em regime de plantão ou sobreaviso do membro do Conselho Tutelar não dará direito à remuneração extra, banco de horas ou períodos de folgas.

2.9. O exercício da função exigirá que o membro do Conselho Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal de trabalho.

2.10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.11. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida - PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.573/2014.

3.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;
- II. Publicação da relação de candidatos inscritos;
- III. Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados e inabilitados, após a análise dos documentos;
- IV. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais recursos ou impugnações;
- V. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- VI. Capacitação dos candidatos aprovados na etapa anterior;
- VII. Publicação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral;
- VIII. Divulgação de data, horário e local de votação;
- IX. Divulgação preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- X. Publicação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais recursos ou impugnações;

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

XI. Termo de Posse.

4 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.573, a saber:

- I. Ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a);
- II. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- III. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV. Residir no Município de Coronel Vivida – PR há mais de 02 anos;
- V. Comprovar experiência na área de promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Possuir, no mínimo, Ensino Médio completo;
- VII. Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 anos anteriores a data do pleito;
- VIII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Não se enquadrar nos impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XII. Participar de teste de conhecimento, de caráter eliminatório;
- XIII. Participar de Curso de Capacitação.

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição (devidamente preenchido e assinado); (conforme anexo I);
- II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV. Cópia do título de eleitor;
- V. Comprovante de residência idôneo que contemplem o período mínimo exigido neste edital, sendo necessária apresentação de comprovante de todos os anos (ao menos um por ano, 2021/2022, 2022/2023), tal como contas de água, luz e telefone, contrato de locação, dentre outros;
- VI. Apresentar formulário de declaração firmada pelo candidato comprovando a NÃO destituição do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 anos (conforme anexo III);
- VII. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);
- VIII. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- XI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

- XII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XIII. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar do Ensino Médio ou Ensino Superior;
- XIV. Apresentar comprovante de quitação das obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- XV. Apresentar experiência (conforme anexo IV) na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente a qual pode ser comprovada da seguinte forma:
 - A. Professores, pedagogos, diretores, coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria, assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - B. Empregados ou voluntários que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;
 - C. A experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente a qual pode ser comprovada através de declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; registro em carteira profissional de trabalho ou declaração com firma reconhecida, comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

4.3 A documentação informada no item 4.2 deverá ser entregue conforme item 7.13 e 7.14.

5 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar;

7.3. As inscrições ficarão abertas em dias úteis, do dia 03 de abril a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das **08h às 12h e 13h às 17h**, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital;

7.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

7.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo admitida apenas uma inscrição por candidato;

7.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar formulário de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4.2 deste edital, não sendo possível, após o protocolo, fazer apresentação de documentos complementares;

7.7. Apresentar documento de identidade com foto de valor legal no qual conste filiação e assinatura;

7.8. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador;

7.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.573/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento;

7.10. O indeferimento da inscrição dar-se-á pela ausência de qualquer dos documentos solicitados no item 4.2 deste edital;

7.11. A inscrição será gratuita.

7.12. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.13. Os documentos para inscrição deverão ser entregues no local indicado no presente Edital, em envelope formato A4, o qual deverá estar lacrado e rubricado, e somente será aberto pela Comissão Especial Eleitoral.

7.14. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2023

CMDCA – CORONEL VIVIDA-PR

NOME COMPLETO DO CANDIDATO (A):

CPF:

TELEFONE:

8- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição e demais formulários serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador;

8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos;

8.3. A Comissão Especial excluirá do processo de escolha o candidato que não preencher os respectivos documentos de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;

8.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.573/2014 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

8.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 16 de maio de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

8.6. Publicada a relação dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, de 17 à 23 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na secretaria executiva do CMDCA anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II;

8.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7. a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31 de maio 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos meios oficiais de publicação do Município;

8.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II;

8.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão;

8.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a relação de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

8.12. A prova de conhecimentos será realizada nos termos do item 9 deste edital;

8.13. A divulgação do gabarito da prova ocorrerá até o dia 27 de junho de 2023, nos meios oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, na secretaria executiva do CMDCA, anexa a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à Rua Candido Inácio de Lima, Bairro

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

Jardim Primavera II, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 28 à 29 de junho de 2023;

8.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a relação dos candidatos habilitados na prova, com cópia ao Ministério Público;

8.15. No dia 11 de agosto de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;

8.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos;

8.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a relação final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9 - DA PROVA

9.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;

9.2. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo apenas uma alternativa a correta, cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos;

9.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% de aproveitamento (acerto de no mínimo 18 questões);

9.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova;

9.5. A prova será realizada no dia 26 de junho de 2023 com início às 19:00 horas, em local a ser divulgado;

9.6. Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios oficiais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova;

9.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, com fechamento dos portões impreterivelmente às 18h45m, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, de documento oficial de identificação com foto;

9.9. No momento da prova não será permitida interação entre os candidatos e consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria, sendo vedado ainda a consulta a qualquer meio externo físico ou eletrônico;

9.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

9.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou outro, ou ainda, consultando qualquer meio externo físico ou eletrônico;

9.12. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

contidas neste edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão por erro do candidato;

9.12.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como, aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasuras ou preenchidas fora do padrão estabelecido no Cartão de Respostas;

9.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

9.14. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão por erro do candidato;

9.15. O candidato, portador de necessidades especiais, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais ou humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade; (conforme anexo II)

9.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

9.17. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

9.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município;

9.19. A relação dos candidatos com a devida pontuação obtida na prova será publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

10 - RECURSOS DA PROVA:

10.1. Os candidatos poderão interpor recursos quanto a questões da prova em até 48h após a aplicação da mesma; (conforme anexo VIII)

10.2. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.3. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

10.4. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo;

10.5. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

10.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

10.7. Na ocorrência do disposto nos itens 10.1 e 10.4, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11 – DA CAPACITAÇÃO

11.1. Os candidatos habilitados na prova de conhecimentos deverão participar do curso de capacitação com 100% de frequência, o qual detalhará as funções, atribuições, vantagens e vedações do cargo dentre outros aspectos relativos ao funcionamento da política de Atendimento à Criança e ao adolescente do município, em local a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;

11.2. Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da capacitação, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

12.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, codinome, foto do candidato e *curriculum vitae*;

12.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

12.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

12.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.10. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 12.11.** No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte de eleitores por si ou por terceiros;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 12.12.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos;
- 12.13.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- 12.14.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 12.15.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 12.16.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições;
- 12.17.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13 - DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

13.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado para a votação (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato, conforme item 8.16.;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do art. 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

13.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;

13.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;

13.4. Da reunião deverá ser lavrada a ata, constando a assinatura de todos os presentes;

13.5. No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a relação definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado para identificação da votação, sendo publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e afixada no mural da Prefeitura, e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.6. Somente após a publicação conforme item 13.5 poderá ser iniciada a campanha eleitoral.

14 - DA ELEIÇÃO

14.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público;

14.2. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

14.3. A votação ocorrerá em local a ser definido e posteriormente divulgado;

14.4. No local de votação deverá ser afixada a relação dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e codinomes;

14.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

14.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

14.7. O voto é sigiloso, o eleitor votará em cabine indevassável, e não será permitido portar aparelho celular ou similares no momento da votação, nem registrar o voto através de fotos ou vídeos;

14.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto;

14.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada;

14.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar;

14.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, não será permitido o voto por procuração.

14.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato;

14.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;

14.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial;

14.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

14.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

14.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial;

14.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial, o eleitor que não souber assinar usará impressão digital como forma de identificação;

14.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

14.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente (sendo que o suplente somente se fará presente na falta justificada do fiscal) para acompanhar o processo de votação, que deverão estar obrigatoriamente identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023;

14.21. Caso as 17h ainda existam votantes na fila, aguardando para votação, os mesmos receberão senhas, em ordem decrescente.

15 - DA MESA DE VOTAÇÃO

15.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

15.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA

15.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências, a qual deverá estar assinada por todos os componentes da Mesa;
- c) Remeter materiais de trabalho e documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.
- d) Concluída a votação imprimir boletim de urna que deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa e demais componentes, bem como, fiscais se estiverem presentes. Após impresso o boletim de urna e retirada a mídia de resultados, o mesmos deverão ser entregues à Comissão Especial Eleitoral, com os demais documentos relacionados a votação.

16 - DA APURAÇÃO

16.1. A apuração dar-se-á pela Comissão Especial no local da eleição, na sala da Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, de pessoas convocadas pela comissão especial, do candidato (a) ou seu fiscal;

16.2. Após a apuração dos votos, poderão os candidatos ou seus fiscais, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação;

16.4. Concluída a computação dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

16.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;

16.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

16.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

17 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

17.1. O resultado da eleição será divulgado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos meios oficiais eletrônicos de publicação do Município, bem como afixado em mural da Prefeitura e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos;

17.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;

17.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024;

17.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

17.5. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos se necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado;

17.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 15 (quinze) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar,

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

18 - DO CALENDÁRIO

18.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital;
03/04/2023 à 12/05/2023	Prazo para inscrição e entrega de documentos para registro das candidaturas;
16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da relação dos candidatos inscritos;
17/05/2023 à 23/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial;
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial;
01/06/2023 à 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial;
12/06/2023 à 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado;
20/06/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas;
26/06/2023	Aplicação da prova de conhecimentos específicos;
27/06/2023	Divulgação do gabarito preliminar da prova;
28/06/2023 à 29/06/2023	Prazo para interposição de recursos referente as questões da prova;
04/07/2023	Publicação do resultado dos recursos e do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como, da relação dos candidatos habilitados;
11/08/2023	Capacitação dos candidatos e reunião para orientações acerca das condutas vedadas;
14/08/2023	Publicada a relação final dos candidatos habilitados;
21/08/2023 á 30/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral;
01/10/2023	Eleição;
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração;
10/01/2024	Posse dos conselheiros tutelares;

18.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2573/2014, sem prejuízo das demais leis afetas;

19.2. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

19.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso;

19.4. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital;

19.5. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

19.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado nos meios oficiais eletrônicos do Município e afixado no mural da Prefeitura e, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

19.7. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital;

19.8. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público, observando o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal nº 2.573/2014;

19.9. O candidato deverá manter atualizado seu telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

19.10. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

19.11. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município ou exercer atividade diversa;

19.12. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas);

19.13. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Encaminhe-se cópia ao Ministério Público**

Coronel Vivida, 29 de março de 2023

**Elizangela Veis Sponholz
Presidente do CMDCA**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

Anexo I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: Rua _____

Nº _____ Bairro _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Formulário de inscrição, conforme anexo I.	<input type="checkbox"/> Cópia da Certidão de nascimento ou Casamento.
<input type="checkbox"/> Cópia de RG e CPF.	<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor.
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência 2021/2022 <input type="checkbox"/> Comprovante de residência 2022/2023	<input type="checkbox"/> Formulário de declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, conforme anexo III.
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM).	<input type="checkbox"/> Certificado de quitação eleitoral.
<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal.	<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
<input type="checkbox"/> Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	<input type="checkbox"/> Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio e ou Ensino Superior;
<input type="checkbox"/> Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);	<input type="checkbox"/> Apresentar experiência, conforme anexo IV

Eu _____ declaro que li o Edital nº 07/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

**Anexo II FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA
REALIZAR A PROVA (CONFORME ITEM 9.15.)**

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Tipo da deficiência: _____

Solicitação:

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

**ANEXO III DECLARAÇÃO DO CANDIDATO (A) DE QUE NÃO FOI PENALIZADO
COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que NÃO fui penalizado
com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco)
anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

**ANEXO IV FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome Completo: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

ANEXO V PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Certifico que _____ protocolou
inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município
de Coronel Vivida, sob o número _____ às _____ horas do dia ____/____/2023.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Candidato

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

ANEXO VI PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CMDCA

Certifico que _____ protocolou
inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município
de Coronel Vivida, sob o número _____ às _____ horas do dia ____/____/2023.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Candidato

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

Anexo VII DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Candidato (a): _____

Número da Inscrição: _____

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL VIVIDA**

**ANEXO VIII FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO À PROVA DE
CONHECIMENTOS**

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Coronel Vivida 2023</p> <p>Candidato (a): _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 10.1)</p> <p>Fundamentação: _____ _____ _____ _____ _____</p>

O candidato deverá apresentar um formulário para cada questão.

Coronel Vivida, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato